



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater graves violações a direitos fundamentais no sistema de justiça e no sistema prisional brasileiro, relacionadas a prisões políticas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Beto Simonetti, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional);
- representante da Associação de Familiares e Vítimas de 8 de Janeiro (Asfav);
- o Senhor Thiago Vieira, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Religião;
- o Senhor Filipe Martins, Ex-assessor especial para assuntos internacionais;
- representante da Associação de Capelães do Brasil;
- o Senhor Ricardo Scheiffer, Advogado;
- a Senhora Bianca Cobucci Rosière, Defensora Pública;
- representante da Defensoria Pública da União;
- representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- representante do Ministério da Justiça.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as bases do Estado Democrático de Direito no Brasil, consagrando, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e erigindo um sólido sistema de garantias individuais destinado a proteger o cidadão contra eventuais excessos do poder estatal. Nesse sentido, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como a presunção de inocência, não representam apenas princípios abstratos, mas sim direitos concretos que devem orientar toda e qualquer atuação das instituições públicas, sobretudo no âmbito do direito penal e processual penal.

A prisão preventiva, prevista como medida cautelar de natureza excepcional, deve observar estritamente os requisitos legais e constitucionais, sendo fundamentada em elementos concretos, atuais e individualizados que justifiquem sua necessidade. Trata-se de instrumento que não pode ser banalizado nem utilizado como forma de antecipação de pena ou como mecanismo de constrangimento indevido, sob pena de violação direta às garantias fundamentais que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro.

De igual modo, a custódia de pessoas privadas de liberdade deve respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei de Execução Penal, a qual assegura direitos básicos como a integridade física e moral, o acesso à assistência jurídica, o contato com familiares e o livre exercício da assistência religiosa. Esses direitos são também reafirmados por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que impõe ao Estado o dever de garantir tratamento digno e humano a todos os indivíduos sob sua guarda.

Nesse contexto, têm sido divulgados relatos e informações que suscitem preocupação quanto ao possível descumprimento desses preceitos em situações concretas, envolvendo questionamentos sobre a duração excessiva de prisões cautelares, a suficiência da fundamentação de decisões judiciais restritivas de liberdade, as condições estruturais de unidades prisionais utilizadas para custódia prolongada, bem como eventuais restrições ao contato



familiar, ao exercício pleno do direito de defesa e à assistência religiosa. Tais circunstâncias configura,=m violações relevantes a direitos fundamentais e demandam apuração responsável e transparente por parte das instituições competentes.

Importa ressaltar que a análise dessas questões deve se dar de forma estritamente técnica e institucional, desvinculada de disputas político-partidárias, tendo como único parâmetro a Constituição Federal e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A proteção dos direitos humanos não pode ser seletiva nem condicionada à identidade ou às convicções do indivíduo, sendo dever do Estado assegurá-la de maneira universal e imparcial.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal possui papel central na promoção desse debate, funcionando como espaço legítimo de escuta, fiscalização e construção de soluções voltadas ao aprimoramento das instituições democráticas. A realização de audiência pública possibilitará o esclarecimento dos fatos, a identificação de eventuais falhas institucionais e a proposição de medidas que fortaleçam o respeito às garantias fundamentais no país, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

